

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 889/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 24/9/2016

REGULARIZAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**

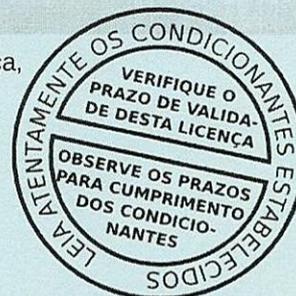
CPF / CNPJ: **48540421000131**

Endereço: **RUA DEPUTADO VICENTE PENIDO Nº 255 - 02064120**

Município: **SAO PAULO/SP**

Processo SEMACE: **2013-065434/TEC/REGLO**

Nº SPU: **13041433-6**



REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO REFERENTE À EXTRAÇÃO DE AREIA, NO SÍTIO LAGOA DO MATO, NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO 2948/2013 - DICOP/GECON, PROCESSO DNPM: 800.372/2013.

CONDICIONANTES:

Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264 ;

O descumprimento das condicionantes da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;

Cumprir rigorosamente, o cronograma de execução das medidas mitigadoras apresentadas no PCA/RCA/PRAD;

Fornecer aos funcionários equipamentos pessoais de segurança EPI s adequadas ao tipo de atividade exercida, conforme NR-6 do Ministério do Trabalho;

Fortaleza, quarta-feira, 25 de setembro de 2013


JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente


MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 889/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 24/9/2016

REGULARIZAÇÃO

sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

Apresentar quando da renovação desta Licença, o Relatório de Acompanhamento das Atividades Técnicas e Ambientais desenvolvidas na área, conforme o Termo de Referência Nº 2397/2013-DICOP/GECON, em anexo, a ser elaborado por técnico habilitado e cadastrado junto à SEMACE;

Nos trabalhos de exploração do bem mineral devem ser seguidas as Normas Reguladoras de Mineração (NRM), editadas pelo Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM);

A frente de lavra deverá ser cercada não apenas para demarcar a área da atividade de extração do bem mineral, mas também para evitar acidentes com pessoas desautorizadas ou animais;

Comunicar a SEMACE qualquer alteração da atividade, seja de paralisação, reabilitação ou finalização para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;

Fica proibida a extração do bem mineral, fora da área expedida pelo DNPM, podendo o interessado ficar passível de multa e embargo da atividade;

Realizar a demarcação da frente de lavra atual através de piquetes de madeira ou outro tipo de marco, devendo os mesmos constarem de forma georeferenciada no Mapa Geoambiental, de forma a evitar a mineração fora da área expedida pelo DNPM;

Esta licença não contempla intervenções de qualquer natureza em Áreas de Preservação Permanente- APP, sem a autorização prévia da SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998- Lei de Crimes Ambientais;

Deverão ser realizadas periodicamente a manutenção e limpeza das estradas de acesso à frente de lavra;

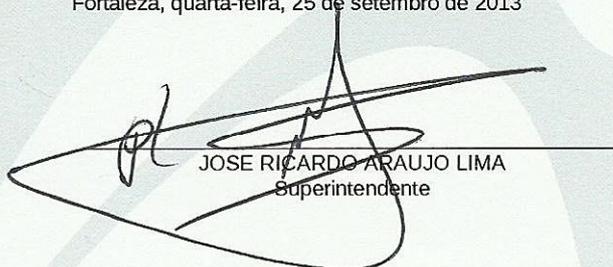
A descoberta fortuíta de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

O empreendimento ficará sob fiscalização da SEMACE.

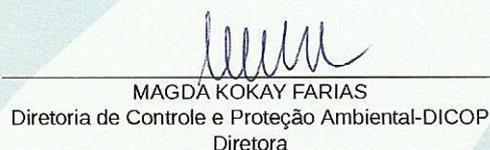
Condicionantes com Prazo:

Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

Fortaleza, quarta-feira, 25 de setembro de 2013



JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 889/2013 - DICOP - GECON

Validade até: 24/9/2016

REGULARIZAÇÃO

janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

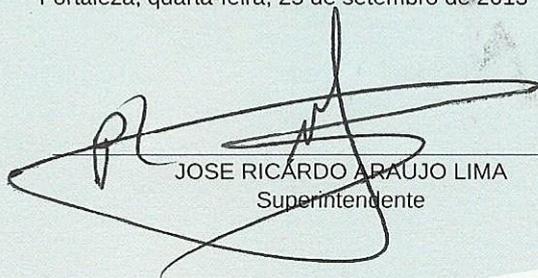
Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 04/2012, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

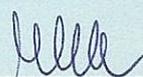
Requerer a Averbação da Área de Reserva Legal, junto ao Órgão Ambiental competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão desta Licença Ambiental, enquanto o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR não tiver sido implantado pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente- SEMACE, haja visto o disposto no Art. 18, § 4º da Lei de Nº 12.651/12 e no Art. 21 do Decreto Nº 7.830/2012;

Em observância ao § 1º, art. 12 da Resolução COEMA Nº 04, de abril de 2012, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, a ser elaborado com base nas diretrizes contidas no Termo de Referência Nº 2396/2013 - DICOP/GECON, em anexo;

Fortaleza, quarta-feira, 25 de setembro de 2013



JOSE RICARDO ARAUJO LIMA
Superintendente



MAGDA KOKAY FARIAS
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental-DICOP
Diretora